

RESOLVE:

Art. 1º - O Subanexo V, do Anexo I, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

| | | |
|-----|-------------|--|
| AFR | Teresópolis | Teresópolis; Magé; Guapimirim; São Jose do Vale do Rio Preto |
|-----|-------------|--|

Art. 2º - Substitui-se a denominação inspetorias por Auditorias Fiscais no Subanexo V, do Anexo I, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 /09 / 2022.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

MARIO SLIEPOI RUTMAN
Superintendente de Atendimento ao Contribuinte

Id: 2441021

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUCIEF Nº 123 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 4º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Resolução SEFAZ nº 48, de 18 de junho de 2019, e considerando o disposto no processo nº SEI-040106/000168/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - A lotação dos servidores da Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais, entre os órgãos componentes de sua estrutura, observará a seguinte distribuição:

I - na Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais

- a) Aires Francisco de Oliveira, I.D. nº 5.000.386-0;
b) Douglas Cesar Sgarbi Junior, I.D. nº 5.006.579-3;

II - na Coordenadoria Administrativa - CADCIF:

- a) Flavia Domingas Guerra, I.D. nº 5.006.143 - 7
b) Luciana de Souza, I.D. nº 4.331.200-4;
c) Olga Eliete Belem, I.D. nº 4.331.234-9;

III - na Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais - CDDF:

- a) Vinicius Goulart Angelici Dos Santos, I.D. 4.427.436-0;
b) Maira Mendonça Reiff Carlos, I.D. nº 5.006.023-6;
c) Danielle Katharina Kranzl Caputo de Sá, I.D. nº 4.427.300-2
d) Ellye Kiyomi Ishiy, I.D. nº 5.028.430-4;
e) Erica Soares da Silva, I.D. nº 4.322.993-0;
f) Felipe Gomes Cipriani Silva, I.D. nº 4.385.136-3;
g) Regiane Navas Delgado, I.D. nº 4.385.026-0;
h) Thiago Ruiz Lopes, I.D. nº 5.029.002-9;
i) Vera Lucia Arias de Souza, I.D. nº 1.938.304-5;
j) Viviane da Silva Azevedo, I.D. nº 5.000.373-9

IV - na Coordenadoria de Cadastro Fiscal - COCAF:

- a) Mauricio Somesom Tauk, I.D. nº 4.385.225-4;
b) Adriane Bosco Teixeira Dos Santos, I.D. nº 5.006.397-9;
c) Ana Cristina Neves De Araújo, I.D. nº 5.006.384-7;
d) Carlos Alberto Suzin Lopes, I.D. nº 1.942.307-1;
e) Carmen Maria Duran Monteiro, I.D. nº 1.942.176-1;
f) Elisabete Reis Lana, I.D. nº 1.939.537-0;
g) Karina de Lima Miguez Bigler Teodoro, I.D. nº 4.344.351-6;
h) Leonardo Ribeiro De Almeida, I.D. nº 5.006.018-0;
i) Leonardo Silveira Carneiro da Cunha, I.D. nº 4.417.334-2;
j) Marcelo Bottino Rua, I.D. nº 1.950.821-2;
k) Rafael Mandarino de Carvalho Pereira, I.D. nº 4.344.288-9;
l) Sergio Lopes Macedo, I.D. nº 1.939.841-7;
m) Cristiane Chaves Calazans Rosas, I.D. nº 4.344.303-6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

AIRES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Superintendente de Cadastro e Informações Fiscais

Id: 2441231

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO DIRETOR - PRESIDENTE
DE 23/11/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/013131/2022 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 03/2022, que restou DESERTA, cujo único lote tinha como objeto a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 03/2022, destinada à alienação do imóvel situado à Rua República do Líbano, nº 64/66, Centro, Rio de Janeiro - CEP 20061-030 - RJ com a seguinte justificativa: não houve comparecimento de interessados no certame.

PROCESSO Nº SEI-040161/000536/2022 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2022, que restou DESERTA, cujo único lote tinha como objeto a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 02/2022, destinada à alienação do imóvel situado à Rua Marques de Abrantes, nº 160, Flamengo, Rio de Janeiro, UF: RJ, CEP 22230-061 com a seguinte justificativa: não houve comparecimento de interessados no certame.

Id: 2441076

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASATOS DO DIRETOR
DE 18/11/2022

DESIGNA o servidor NELSON LOPES ALVES - ID. 20598858 em substituição a MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA FERREIRA - ID. 20214430 para integrar a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 072/2020 que entre si celebram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA INFORMAÇÃO LTDA. Processo nº SEI-040161/006120/2020.

DE 21/11/2022

DESIGNA os servidores OBERDAN PEREIRA MANOEL JUNIOR - ID. 5015043-0 - Gestor do Contrato, RICARDO DE VASCONCELLOS FONSECA - ID. 4381940-0 - Fiscal de Execução, LUIZ CARLOS VIOTOR - ID. 5127070-6 - Fiscal de Execução - Suplente, ALUISIO JOSÉ DA SILVA SALGADO ARAÚJO - ID. 4406094-7 Fiscal de Documentação para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 077/2022 que entre si celebram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a EMPRESA ELEMMA ELEVAADORES LTDA. Processo nº SEI-040161/003980/2022.

DESIGNA os servidores OBERDAN PEREIRA Manoel JUNIOR - ID. 5015043-0 - Gestor do Contrato, RICARDO DE VASCONCELLOS FONSECA - ID. 4381940-0 - Fiscal de Execução, LUIZ CARLOS VIOTOR - ID. 5127070-6 - Fiscal de Execução - Suplente, ALUISIO JOSÉ DA SILVA SALGADO ARAÚJO - ID. 4406094-7 Fiscal de Documentação para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 076/2022 que entre si celebram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a EMPRESA ENINCENDIO SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE LTDA- EPP. Processo nº SEI-040161/003085/2022.

Id: 2441040

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADEATO DO DIRETOR
DE 20/09/2022

*APOSENTA, a pedido, ALEXANDRE MORAES RAMALHO, Técnico de Suporte, Computação e processamento, ID 28239547/1, do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 25/08/2022. Proc. nº PD-04/144.114/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 25/08/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:
PROVENTO - R\$ 3.633,75.
TRIENIO - 60.0% - R\$ 2.180,25,
ADICIONAL DE CONHECIMENTO - R\$ 545,06
DETERMINAÇÃO JUDICIAL - R\$ 1.200,00.
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 21/09/2022.

Id: 2441042

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTODESPACHOS DA GERENTE
DE 07/10/2022

PROCESSO Nº SEI-040144/000182/2022 - Ex-servidor CARLOS EDU PINHEIRO DA COSTA, ID 407555-2, requerido por REGINA THEREZINHA MEDEIROS DA COSTA, ID 5127843-0. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado às fls. 38839010, tendo em vista os termos do laudo médico de fls. 40467318.

DE 17/10/2022

PROCESSO Nº SEI-040135/000333/2022 - Ex-servidor LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO NETO, ID 5133550-6, requerido por MARIA HELENA FERNANDES DA COSTA CARVALHO, ID 51358310. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado às fls. 34964778, tendo em vista os termos do laudo médico de fls. 41191279.

Id: 2441041

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 22.11.2022

PROCESSO Nº SEI-220007/003387/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, referente à participação e inscrição de 02 (dois) servidores, na modalidade online, no 9º Seminário Nacional de Gestão de Perdas e Eficiência Energética, em favor da empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES - CNPJ nº 33.945.015/0001-81, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o Parecer 219 da Procuradoria da AGENERSA (SEI Nº 42581845).

Id: 2440893

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 149 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTABELECE AS REGRAS REFERENTES À ASSINATURAS DE DOCUMENTOS LEVADOS A REGISTRO E ARQUIVAMENTO, POR MEIO EXCLUSIVAMENTE DIGITAL, NO ÂMBITO DA JUCERJA.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX do Artigo 21 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, com o Inciso V, do Artigo 67 do Decreto Estadual nº 48.123, de 08 de junho de 2022, com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, bem como na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, e

CONSIDERANDO:

- o disposto nos arts. 1º; 2º, 3º e 4º, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

- que é objetivo da REDESIM a viabilização do registro único nacional e na forma digital;

- que o serviço do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins deve ser exercido de maneira uniforme e harmônica;

- que a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, autoriza as Juntas Comerciais a adotarem exclusivamente o Registro Digital.

- o disposto na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

- o disposto nos arts. 1º, IV; e 170 da Constituição Federal de 1988; art. 5º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; arts. 8º e 57 da Lei nº 8.934/94; art. 8º da Lei Complementar nº 123/2006; arts. 9º e seguintes da Lei nº 11.598/2007; arts. 2º, 4º, VII, a Lei nº 13.874/2019; art. 2º-A da Lei nº 12.682/2012; e

- o que consta no processo administrativo SEI-220011/000926/2022;

DELIBERA:

Art. 1º - A presente deliberação tem por objetivo regulamentar a assinatura de documentos levados a registro e arquivamento, por meio exclusivamente digital, no âmbito da JUCERJA, a fim de garantir a integridade, confiabilidade e segurança jurídica dos atos levados a registro empresarial.

Art. 2º 0 o requerimento por meio exclusivamente digital pode ser realizado por:

- I - empresário titular;
II - sócio;
III - cooperado;

- IV - acionista;
V - administrador;
VI - diretor;
VII - conselheiro;
VIII - usufrutuário;
IX - inventariante;
X - profissionais contabilistas;
XI - advogados da empresa; e
XII - terceiros interessados.

§ 1º - Aquele que assina o requerimento é considerado o seu Requerente, sendo responsável pela realização dos procedimentos no protocolo web.

§ 2º - A assinatura do requerimento deve ser obrigatoriamente por meio de certificado digital (A1 ou A3), pelo BioValid (reconhecimento facial) ou através do Gov.br (nível prata ou ouro).

§ 3º - Não é necessária a apresentação de procuração para assinar o requerimento.

§ 4º - A pessoa jurídica pode assinar o requerimento.

Art. 3º - Os atos apresentados para registro em âmbito digital poderão contar com:

- I - assinatura física;
II - assinatura digital; e
III - assinatura eletrônica.

Parágrafo Único - Um mesmo ato pode conter mais de um tipo de assinatura.

Art. 4º - Nos processos em que algum signatário assinar fisicamente o ato, o Requerente deverá obrigatoriamente declarar a veracidade dos documentos apresentados, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do § 2º, do art. 36, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

§ 1º - A declaração de veracidade de que trata o caput deste artigo será emitida pelo próprio sistema da JUCERJA mediante aceitação por parte do Requerente.

§ 2º - Não há necessidade de apresentação de procuração para a realização da declaração de veracidade.

Art. 5º - A assinatura digital do ato pode se dar de quatro formas diferentes.

- I - certificado digital (A1 ou A3) pelo sítio eletrônico da JUCERJA;
II - BioValid, pelo convênio da JUCERJA com o SERPRO, permitindo que os signatários assinem via reconhecimento facial;
III - Gov.br, desde que a conta do subscritor seja nível prata ou ouro; e

IV - qualquer outro meio de assinatura digital, nos termos do art. 36, inciso I, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

§ 1º - As assinaturas realizadas no sítio eletrônico da JUCERJA, pelo sistema BioValid e pelo Gov.br podem ser verificadas com as próprias ferramentas dos sistemas internos da JUCERJA.

§ 2º - As assinaturas realizadas em outras plataformas deverão ser acompanhadas de declaração de veracidade, na forma estipulada pelo art. 4º, da presente deliberação, e não serão objeto de verificação por parte de Julgadores Singulares e Vogais.

§ 3º - Na hipótese de a JUCERJA ser informada a respeito de irregularidades em assinaturas realizadas em outras plataformas, será realizada a apuração das alegações em processo administrativo autônomo.

Art. 6º - Nas hipóteses de registro de Assembleias (AGO/AGE/AGOE), é suficiente a assinatura do Presidente ou o Secretário de Mesa, mesmo que conste do final do documento o nome de ambos ou de outras pessoas.

Art. 7º - A JUCERJA autenticará os atos submetidos ao registro digital, mediante a utilização de chancela digital ao final do documento que permita comprovar e certificar a autenticidade e que contenha, no mínimo:

- I - identificação da Junta Comercial;
II - protocolo de registro ou protocolo REDESIM;
III - número do arquivamento e a respectiva data;
IV - nome empresarial;
V - CNPJ da sede, quando disponível;
VI - data dos efeitos do registro;
VII - assinatura do Secretário Geral, nos termos do art. 28, V, do Decreto nº 1.800, de 1996; e
VIII - sequência alfa numérica e hash.

§ 1º - A chancela digital não comprometerá o arquivo eletrônico que contém o documento original produzido pelas partes e nem a integridade das respectivas certificações digitais.

§ 2º - O disposto no inciso VIII do caput é passível de substituição por outro mecanismo que permita a verificação da autenticidade do documento levado a registro, podendo figurar ou não na chancela digital.

§ 3º - Em caso de opção pelo uso do termo de autenticação, a JUCERJA deverá emití-lo em separado do arquivo que contiver as certificações digitais do ato submetido a registro, sem prejuízo do disposto no caput.

Art. 8º - Fica delegada ao Presidente da JUCERJA competência para autorizar novos meios de assinatura digital, mediante portaria, na forma prevista no artigo 11, § 1.º, da Lei nº 5.427/2009.

Art. 9º - O Presidente decidirá sobre os casos omissos.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados, em especial a DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 131 DE 29 DE JULHO DE 2021.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022

SÉRGIO TAVARES ROMAY

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2441223

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 2039 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

OUTORGA PODERES A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA PARA DECISÃO SINGULAR.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8934, de 18/11/94, regulamentada pelo Decreto nº 1800, de 30/01/96,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto regulamentador nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

- o que consta do Processo SEI-220011/002134/2022;

- que foram cumpridas todas as etapas dos procedimentos administrativos específicos para o caso.

- o convênio assinado com a Prefeitura de Santo Antônio de Pádua - Processo nº E-11/50.622/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes a Rosemeri Silva Santos, Servidora Pública Municipal Efetiva, Matrícula nº 14.472-0, para proferir decisão no Rito de Julgamento Singular desta JUCERJA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022

SÉRGIO TAVARES ROMAY

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2441209

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 2040 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO AD HOC.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-JUCERJA, no uso de suas atribuições legais que lhe con-